

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE,
referente ao artigo 10 do
Projeto de Lei.*

O Art. 10 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. **Leis específicas disporão** sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, **observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação.**

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, **após deliberação do Pleno FNE**, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.

§ 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE **e dos respectivos planos de educação;**

II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem;

III - acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

IV - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas." (NR)

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei nº 2614/2024 com a sua redação atual ao artigo 10 pode estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal.

É imperioso garantir estabilidade ao funcionamento do FNE e, neste sentido, não é boa via apenas delegar à ato de governo de turno a composição do FNE, sem especificação da modalidade jurídica e definição de claras competências, desconsiderando, ademais, que a composição do FNE é prerrogativa do Pleno, observado seu regimento.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal

